



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA-GASEC**

**REVOGADA PELA PORTARIA GSF n° 350/09, DE 18/06/2009**

**ATUALIZADA ATÉ A PORTARIA GSF N° 315, DE 05/09/08<sup>1</sup>**

**PORTARIA GASEC N° 092-A/2000**

Teresina(PI), 25 de abril de 2000.

Estabelece procedimentos relacionados com a utilização de crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei n° 4.997, de 30 de dezembro de 1997, que cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 9º, 10, 12, 14 e 17 da lei n° 4.997, de 30 de dezembro de 1997,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º A utilização do crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei n° 4.997, de 30 de dezembro de 1997, por contribuinte regularmente inscrito no regime de recolhimento “Correntista”, será operacionalizada na forma desta portaria.

Parágrafo único. A transferência de recursos por contribuinte do ICMS aos projetos culturais dependerá de aprovação prévia e expressa da Secretaria da Fazenda, formalizada em ato específico do Secretário da Fazenda, **Anexo III**.

**Art. 1º com redação dada pela Port. GSF n° 265, de 15 de julho de 2008, art. 1º.**

**Art. 1º - A utilização do crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei n° 4.997, de 30 de dezembro de 1997, por contribuinte regularmente inscrito na categoria cadastral “Correntista”, será operacionalizada na forma desta Portaria.**

\*Art. 2º O contribuinte do ICMS, incentivador de projeto cultural, observado o disposto no art. 3º, que tenha transferido recurso para sua realização, na modalidade **mecenato**, através de **patrocínio ou investimento**, deverá requerer ao Secretário da Fazenda autorização para apropriação, a título de crédito fiscal, do valor transferido, respeitados os seguintes percentuais:

---

<sup>1</sup> ATUALIZADA ATÉ A PORTARIA GSF N° 097, DE 21/03/05<sup>1</sup>  
ATUALIZADA ATÉ A PORTARIA GSF N° 265, DE 15/07/08

I – 70% (setenta por cento) do valor, em se tratando de patrocínio;

II – 50% (cinquenta por cento) do valor, em se tratando de investimento.

§ 1º O crédito fiscal de que trata este artigo, será apropriado em parcela única, a partir de 15 de julho de 2004.

**§ 1º com redação dada pela Port. GSF nº 265, de 15 de julho de 2008, art. 2º.**

**§ 1º O crédito fiscal de que trata este artigo, será apropriado em até 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas, em cada período de apuração, na forma prevista no § 4º.**

\*§ 2º O pedido para utilização de crédito, será formalizado em requerimento modelo **Anexo I**, contendo as informações solicitadas e instruído com os seguintes documentos:

I – identificação completa do contribuinte incentivador e do empreendedor;

II – indicação expressa do montante em dinheiro e da modalidade de mecenato pretendida, se patrocínio ou investimento;

III – Certificado de Habilitação do projeto cultural, expedido pelo Conselho Deliberativo do SIEC;

IV – fotocópia da “Autorização para Transferência de Recursos a Projetos Culturais”;

**Inciso IV com redação dada pela Port. GSF nº 265, de 15 de julho de 2008, art. 2º.**

**IV - fotocópia concernente aos 06 (seis) últimos meses, se for o caso:**

**a) dos Documentos de Arrecadação – DARs relativos ao pagamento do imposto efetuado pela sistemática normal;**

**b) dos DARs relativos ao pagamento do ICMS diferido;**

**c) das Guias Informativas Mensais do ICMS – GIMs;**

**v - REVOGADO - a partir de 15 de julho de 2004 - Port. GSF nº 265, de 15 de julho de 2008.**

**V – fotocópias autenticadas das Guias de Informação do Valor Adicionado – GIVAs, apresentadas pelo contribuinte incentivador relativamente aos 03 (três) últimos exercícios;**

VI – Certidão de Regularidade e Certidão Negativa de Débito para com a Secretaria de Fazenda do Estado, relativa ao contribuinte incentivador;

VII – documento comprobatório do valor efetivamente transferido pelo incentivador ao empreendedor (Recibo de Pagamento ou Recibo de Depósito Bancário);

§ 3º - Não será expedida autorização em relação ao contribuinte;

I – com irregularidades cadastrais;

II – em atraso com o pagamento do imposto apurado regularmente na escrita fiscal, ou em outras hipóteses de ocorrência do fato gerador, inclusive substituição tributária;

III – que apresente, na escrita fiscal do estabelecimento, saldo credor superior a dois períodos consecutivos, no espaço de 06 (seis) meses;

IV – com débito formalizado em Auto de Infração, transitado em julgado;

V - que tenha incorrido em infração dolosa, com simulação, fraude ou conluio.

**§4º REVOGADO - a partir de 15 de julho de 2004 - Port. GSF nº 265, de 15 de julho de 2008.**

§ 4º - Os valores correspondentes à autorização de que trata este artigo, será apropriado a título de crédito fiscal, mensalmente, em parcelas, na forma abaixo estabelecida:

Nº de PARCELAS	VALOR DO CRÉDITO EM REAL
Em 02 (duas) parcelas	Até R\$ 1.000,00
Em 03 (três) parcelas	Acima de R\$ 1.000,00 e até R\$ 3.000,00
Em 04 (quatro) parcelas	Acima de R\$ 3.000,00 e até R\$ 5.000,00
Em 05 (cinco) parcelas	Acima de R\$ 5.000,00

\*§ 5º A autorização do crédito de que trata esta Portaria, será formalizada em ato específico do Secretário da Fazenda, **Anexo II**.

\*§ 6º O documento a que se refere o inciso VII do § 2º, será devolvido ao contribuinte mediante recibo, após a liberação do DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL, devidamente carimbado com as indicações alusivas ao fato, conforme modelo:

<p><b>SEFAZ / PI</b> <b>AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO</b> <b>DE CRÉDITO FISCAL</b> Valor do crédito autorizado: R\$ _____ Documento nº _____ / _____  Data ____ / ____ / ____  Assinatura e carimbo do servidor</p>
---

\*Art. 2º, exceto §§ 3º e 4º com redação dada pela Portaria GSF Nº097, de 21 de março de 2005, art. 1º

\*Art. 3º O contribuinte incentivador poderá também, apropriar a título de crédito fiscal, 100% (cem por cento) do valor da doação efetuada ao Fundo de Incentivo à Cultura - FIC, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo anterior.

§ 1º A comprovação do valor transferido para realização de projetos culturais far-se-á mediante apresentação do recibo de depósito bancário em favor do fundo.

§ 2º A apropriação de 100% (cem por cento) do valor da doação efetuada ao FIC, de que trata o caput deste artigo, vigorará, por dois anos, no período de 14 de julho de 2004 a 13 de julho de 2006.

**\*Art. 3º com redação dada pela Portaria GSF Nº 097,  
de 21 de março de 2005, art. 1º**

Art. 4º A apropriação do crédito de que trata esta Portaria será feita com a utilização da Declaração de Informações Econômico-Fiscais – DIEF, em Outros Créditos

**Art. 4º com redação dada pela Port. GSF nº 265, de 15 de julho de 2008, art. 3º.**

**Art. 4º - A apropriação do crédito de que trata esta Portaria será feita diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “007-Outros Créditos” de acordo com o número de parcelas a que se refere o § 4º do art. 2º, fazendo constar, no campo “Observações” a expressão: “Crédito Apropriado conforme Documento de Autorização para Utilização de Crédito Fiscal, nº \_\_\_\_, de \_\_/\_\_/\_\_\_\_.”**

Art. 5º – O contribuinte incentivador que utilizar indevidamente os créditos decorrentes do incentivo fiscal de que trata esta Portaria, perderá o direito ao benefício, devendo o imposto ser recolhido atualizado monetariamente, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 78, incisos II, alínea “b” e III, alínea “c”, da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.

\*Art. 6º O requerimento de que trata o § 2º do art. 2º será protocolizado no órgão local da Secretaria da Fazenda, da jurisdição fiscal do contribuinte, que após constatar a regularidade cadastral e o cumprimento das obrigações principal e acessória, o encaminhará à Unidade de Administração Tributária – UNATRI.

\*§ 1º A UNATRI remeterá o processo à Unidade de Fiscalização - UNIFIS para parecer fiscal, especialmente no que tange ao disposto no inciso III do § 3º do art. 2º, após o que providenciará a expedição da autorização para utilização de crédito a que se refere o § 5º do mesmo artigo.

§ 2º Tratando-se de requerimento protocolizado no interior do Estado, o Gerente Regional da jurisdição fiscal do requerente adotará providências no sentido de que já faça constar do processo o parecer fiscal de que trata este artigo.

**§2º com redação dada pela Port. GSF nº 265, de 15 de julho de 2008, art. 3º.**

**§ 2º – Tratando-se de requerimento protocolizado no interior do Estado, o Diretor Regional da jurisdição fiscal do requerente, adotará providências no sentido de que já faça constar do processo, o parecer fiscal de que trata este artigo.**

**\*Art. 6º, exceto § 2º com redação dada pela Portaria  
GSF Nº 097, de 21 de março de 2005, art. 1º**

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2000.

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC**, em Teresina(PI), de abril de 2000.

**PAULO DE TARSO DE MORAES SOUZA**  
**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**ANEXO I**  
**Art. 2º DA PORTARIA GASEC Nº 092/2000**

**REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO  
FISCAL**

**Firma/Razão Social**

<b>Endereço</b>	<b>Bairro</b>	
<b>Município</b>	<b>Fone/Fax</b>	<b>CEP</b>
<b>CGC</b>	<b>CAGEP</b>	<b>CAE</b>

**Campo I**

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado, declarando estar ciente das disposições contidas nos arts. 10 e 17 da lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, vem, na forma do art. 2º da Portaria GASEC nº /00, solicitar autorização para utilização de crédito em decorrência de transferência de recurso para realização de projetos culturais incentivados, através de:

Doação                       Patrocínio                       Investimento

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local                                      Data

\_\_\_\_\_  
Titular/Representante Legal

**Campo II**

**INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO REQUERENTE (FORNECIDAS PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO LOCAL)**

	SIM	NÃO
1. Apresenta irregularidade cadastral? Especificar:		
2. Encontra-se em atraso com o recolhimento do imposto:		
2.1. apurado regularmente na escrita fiscal?		
2.2. diferido?		
2.3. devido em outras hipóteses de ocorrência de fato gerador?		
3. Encontra-se com débitos fiscais definitivamente julgados ou inscritos na Dívida Ativa?		
4. Há irregularidades que caracterizem inidoneidade do requerente?		

**Campo III**

Com base na análise do processo e exame da documentação exigida, bem como nas informações disponíveis neste órgão local, sugerimos o encaminhamento do presente processo ao DATRI da Secretaria da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local                                      Data

\_\_\_\_\_  
Agente Fazendário (assinatura/carimbo)

**Campo IV**

**DESPACHO DO DIRETOR REGIONAL DA FAZENDA**

Com base nas informações constantes de folhas, \_\_\_\_\_, encaminho o processo ao DATRI da Secretaria da Fazenda.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Local                                      Data

\_\_\_\_\_  
Diretor Regional ( assinatura / carimbo)

**Campo V**

**DESPACHO DO DATRI**

Com base nas informações constantes do processo, e acolhendo parecer fiscal, de folhas \_\_\_\_\_, opinamos pelo:

deferimento do pedido     indeferimento do pedido

\_\_\_\_\_  
Assessor / DATRI  
Encaminhe-se ao Secretário da Fazenda  
Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Diretora DATRI

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**

Autorizo a emissão do Documento de Autorização Para Utilização de Crédito Fiscal.

Teresina, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Secretário da Fazenda

**ANEXO II**  
**Art. 2º, § 5º da PORTARIA GASEC nº 092 /2000**  
**Renomeado pela Portaria GSF nº 097/05**

**DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL Nº**

**Firma/Razão Social**

**Endereço Completo** (Rua, Ave., nº, complemento, Bairro)

**Município**

**CEP**

**Fone/Fax**

**CNPJ**

**CAGEP**

**CNAE**

**PROCESSO Nº**                    /                    , **DE**                    /                    /                    .

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base nos arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, e na Portaria GASEC Nº 092/2000, de 25 de abril de 2000, acatando parecer fiscal de folhas \_\_\_\_\_, e despacho da Unidade de Administração Tributária - UNATRI, de folhas \_\_\_\_\_, autoriza a utilização do crédito fiscal, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), solicitado pela empresa acima qualificada, correspondente a \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_) do montante transferido para o empreendedor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, para realização de projetos culturais incentivados, a título de \_\_\_\_\_, em (\_\_\_\_\_) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) cada, a partir de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**ANEXO III**  
**Parágrafo único, art. 1º da Portaria GASEC nº 092A/2000**  
Modelo com redação dada pela Portaria GSF nº 315/08

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PROJETOS CULTURAIS**

(ASSINALAR COM "X" A QUADRÍCULA CORRESPONDENTE)

MECENATO DE INCENTIVO À CULTURA - MIC	PATROCÍNIO	FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC
	INVESTIMENTO	

Firma/Razão Social

Endereço

Bairro

Município

Fone/Fax

CEP

CNPJ

CAGEP

CNAE

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado vem, na forma do parágrafo único do art. 1º da Portaria GASEC nº 092A/2000, que "estabelece procedimentos relacionados com a utilização de crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997/97", solicitar autorização para transferência de recursos para projetos culturais na modalidade acima indicada, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Local/Data

Titular/Representante Legal

**DESPACHO DA UNATRI**

Com base nas informações constantes do processo, opinamos pelo:

DEFERIMENTO

Data:

INDEFERIMENTO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diretor/UNATRI

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PROJETOS**

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no parágrafo único do art. 1º da Portaria GASEC nº 092A/2000, que "estabelece procedimentos relacionados com a utilização de crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, que cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC", e de acordo com a solicitação formulada no processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, autoriza a empresa acima qualificada a efetuar depósito referente a transferência de recursos para projetos culturais na modalidade acima indicada, no valor de R\$ \_\_\_\_\_

(\_\_\_\_\_). A presente autorização não implica em imediato reconhecimento do direito à apropriação, a título de crédito fiscal, da parcela doada, subordinando-se esse procedimento ao atendimento às demais disposições da Lei nº 4.997/97.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA**, em Teresina (PI), \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**

**Preencher e protocolar em duas vias, que terão a seguinte destinação:**

**1ª via - deverá ser entregue ao contribuinte, após o trâmite do processo; 2ª via - ficará retida no processo."**